

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 129 – DOE – 06/07/21 - seção 1 – p.34

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS-101, de 5-7-2021**

Dispõe sobre auxílio de custeio para despesas de transporte de equipes responsáveis pela retirada de órgãos para transplante e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando:

- a necessidade de manter a viabilidade dos órgãos para transplantes por meio de transporte mais ágil,
- a especificidade de cada órgão, quanto ao tempo de isquemia fria recomendado para transplante,

Resolve:

Artigo 1º - As instituições hospitalares, integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, incumbidas da realização de transplantes e discriminadas no Anexo I desta Resolução, poderão receber auxílio de custeio da Secretaria de Estado da Saúde, destinado à utilização no pagamento das despesas, que efetuarem no transporte aéreo de equipes responsáveis pela retirada de órgãos, para os seguintes transplantes:

1 – Transplante de Coração ou Pulmão, quando a localização do doador for superior a 80 km do local onde se encontra a Equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante;

2 – Transplante de Intestino, Fígado ou Pâncreas, quando a localização do doador for superior a 250 km do local onde se encontra a Equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante.

Parágrafo 1º - Será utilizado o site do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER ([www.der.sp.gov.br](http://www.der.sp.gov.br)) para o cálculo da distância entre as cidades do hospital de transplante e o hospital aonde se encontra o doador.

Parágrafo 2º - Os recursos do auxílio recebidos pelas instituições hospitalares poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento das despesas com os deslocamentos que forem previamente autorizados pela Central de Transplantes da Secretaria de Estado, depois de pedido da equipe de transplante do local solicitante, cujo modelo para conhecimento, encontra-se no Anexo II, que integra a presente resolução.

Parágrafo 3º - A Autorização a que se reporta o Anexo II deverá integrar a prestação de contas do repasse dos recursos.

Parágrafo 4º - Para fins de prestação de contas do repasse dos recursos, compete à instituição hospitalar, no momento da cotação do taxi aéreo, realizar três orçamentos, para o itinerário pretendido, optando sempre pelo orçamento de menor valor.

Parágrafo 5º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Resolução, as instituições hospitalares deverão manifestar formalmente interesse, ao Gabinete do Coordenador de Regiões de Saúde - CRS, situada à Av. Dr. Arnaldo, 351 – 5º andar.

Parágrafo 6º - Caberá à Central de Transplantes parecer técnico, sobre o pleito das instituições hospitalares que manifestaram interesse formalmente.

Artigo 2º – A Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde somente autorizará a utilização dos recursos de auxílio de custeio, de que trata o artigo 1º desta Resolução, se presentes as condições que impossibilitem:

1 – A utilização de transporte terrestre, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para cada órgão;

2 – A utilização de transporte aéreo gratuito, após gestão viabilizada pela Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, com disponibilidade para pronto atendimento.

3 – A retirada de órgãos por outra equipe de transplante credenciada, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para cada órgão.

Artigo 3º - A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Regiões de Saúde, no sentido de viabilizar a concessão do auxílio previsto no artigo 1º desta Resolução, bem como garantir sua adequada aplicação e prestação de contas, deverá:

- 1 – Informar às respectivas instituições hospitalares, sobre o auxílio em questão e dar as demais orientações sobre sua utilização e prestação de contas;
- 2 – Receber as manifestações formais de interesse das instituições hospitalares constantes no Anexo I, no recebimento do auxílio, discriminando a estimativa de recursos necessários para o período de 12 meses, com base na série histórica de cada hospital;
- 3 – Autorizar as instituições hospitalares a utilizar os recursos, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução, em especial no seu artigo 2º;
- 4 – Estabelecer o conjunto padronizado de informações, a serem fornecidas pelas instituições hospitalares, que deverão instruir o processo de prestação de contas do auxílio de custeio utilizado;
- 5 – Analisar as informações recebidas das instituições hospitalares e dar parecer conclusivo sobre a adequada utilização dos recursos;
- 6 – Acompanhar a utilização dos recursos pelas instituições hospitalares transplantadoras;

Artigo 4º - Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Gabinete do Coordenador de Regiões de Saúde, em conjunto com a Central de Transplantes.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SS -98, de 04-10-2011.

ANEXO I

Relação dos Hospitais Transplantadores

DRS	CNES	HOSPITAL
01 Grande São Paulo	2071568	INCOR - Fundação Zerbini
01 Grande São Paulo	2078015	HC São Paulo - Fundação Faculdade de Medicina
01 Grande São Paulo	2080575	Beneficência Portuguesa de São Paulo
01 Grande São Paulo	2088495	Instituto Dante Pazzanese - F. Adão Jatene
01 Grande São Paulo	2077531	Hospital A. C. Camargo
01 Grande São Paulo	2077485	Hospital São Paulo
01 Grande São Paulo	2058391	Hospital Albert Einstein
01 Grande São Paulo	2088576	Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo - "Eurycídes de Jesus Zerbini"
01 Grande São Paulo	7711980	Hospital Municipal Vila Santa Catarina
06 Bauro	2748223	Hospital das Clínicas de Botucatu
07 Campinas	2079798	Hospital das Clínicas - UNICAMP
13 Ribeirão Preto	2082187	HC Ribeirão Preto - FAEPA
15 São José do Rio Preto	2077396	Hospital de Base de São José do Rio Preto
17 Taubaté	2748029	Santa Casa de São José dos Campos

#### ANEXO II

Autorização de Transporte Aéreo Privado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES

Home page: <http://ctxses.saude.sp.gov.br>

C.Tx Sede – E-mail: [cncdosp-plantao@saude.sp.gov.br](mailto:cncdosp-plantao@saude.sp.gov.br) C.Tx

Regional – E-mail: [centralregional@saude.sp.gov.br](mailto:centralregional@saude.sp.gov.br)

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO

O Sistema Estadual de Transplantes autoriza a contratação de transporte aéreo privado pela equipe \_\_\_\_\_ do Hospital \_\_\_\_\_, para transporte de órgão do doador \_\_\_\_\_ RGCT \_\_\_\_\_, para o receptor \_\_\_\_\_ RGCT \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ENTRE OS TRECHOS \_\_\_\_\_ E \_\_\_\_\_.

Reitero que tal autorização encontra-se justificada considerando

- que o tempo necessário para o transporte terrestre inviabiliza o transplante do órgão, considerando o limite tempo de isquemia fria recomendável para o órgão;

- a inexistência de opções de transporte aéreo gratuito com disponibilidade para pronto atendimento conforme consulta realizada pela Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde;

- a impossibilidade da retirada do órgão por outra equipe de transplante credenciada, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para o órgão.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Dr.(a): \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

Platonista do Sistema Estadual de Transplantes